

PROJETO DE LEI N° 01, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece normas de incentivo ao desenvolvimento da avicultura e suinocultura no Município de Coronel Pilar.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas para concessão do subsídio de que trata esta lei, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Avicultura e suinocultura vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
- **Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a construção e ampliação de benfeitorias nas propriedades rurais do Município, buscando o melhoramento e aumento da produção de aves e suínos.

Parágrafo Único. Somente terá direito ao subsídio a construção ou ampliação que apresente área mínima de 200m2 (duzentos metros quadrados).

- **Art. 3º.** Para se beneficiar dos incentivos previstos na presente Lei, os produtores rurais deverão apresentar um requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I. Certidão de débitos municipais;
 - II. Escritura pública de propriedade de área de terra (própria ou por contrato de arrendamento, parceria agrícola ou comodato) na qual será construído ou ampliar o investimento e talão de produtor rural no nome do beneficiado junto ao Município de Coronel Pilar;



- III. Cópia do cálculo de viabilidade econômica do empreendimento assinado por técnico responsável;
- IV. Cópia da licença de instalação fornecido pelo órgão responsável (Município ou FEPAM).

Art. 4°. O subsídio a ser concedido pelo Município por núcleo habitacional será de até:

Área a ser construída	Valor Máximo do Subsídio
200m² até 499m²	R\$ 10.000,00
500m² até 1.199m²	R\$ 20.000,00
1.200m² até 1.999m²	R\$ 30.000,00
Acima de 1.999m²	R\$ 45.000,00

Art. 5°. O subsídio servirá apenas para custeio de materiais necessários a execução da melhoria, desde que não estejam abrangidos pela Lei Municipal n° 795/2018, bem como os equipamentos pecuários necessários a produção pecuária.

Parágrafo Primeiro. O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos do art. 3º.

Parágrafo Segundo. Os gastos deverão ser comprovados através de nota fiscal onde discriminado o material ou equipamento, a quantidade e o valor. O setor de Engenharia do Município terá o prazo de 15 dias para realizar a vistoria técnica e a avaliação dos documentos apresentados.



Parágrafo Terceiro. Após aval do engenheiro, o Conselho Municipal de Agricultura se reunirá para apreciar os documentos apresentados e votar, aprovando ou não a liberação do subsídio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada.

Parágrafo Quarto. Aprovando o subsídio na forma requerida, o Município terá 30 (trinta) dias para repassar diretamente ao interessado o valor a que faz *jus*, observado o limite previsto no art. 4°, firmando-se documento comprobatório do subsídio. Não sendo aprovado, será arquivado o expediente.

Parágrafo Quinto. Todo o procedimento será autuado em conjunto, a fim de formar processo próprio e individual de cada concessão.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrão na seguinte dotação orçamentaria.

II – ORGÂO 06 – SEC AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Atividade 2604 – Manutenção de atividade incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios Financeiros e Pessoas Físicas

3.3.90.48.01.00 – Auxilio a Pessoa Física R\$ 100.000,00.

Parágrafo Primeiro. O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme exigir a demanda.

Parágrafo Segundo. O gasto estimado neste ano é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dependendo o saldo do valor de aumento de receita, a ser verificada durante o ano.

- **Art. 7°.** O subsídio será concedido apenas uma vez durante a vigência desta Lei e por núcleo habitacional.
- **Art. 8°.** Farão *jus* ao benefício as obras concluídas a partir da data de publicação desta lei.



- **Art. 9.** Os pedidos para concessão do subsídio deverão ser protocolados até a data máxima de 15 de novembro de 2022, para concessão dentro do prazo de vigência desta lei.
- **Art. 10.** As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.
 - Art. 11. Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.
- **Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO

	(nome	do	produtor),	CPF	n°
, residente na Linha/Rua					,
em Coronel Pilar, vem requerer o subsídio de que	e trata a	Lei N	lunicipal n°	/20)21 ,
informando que se enquadra no art. 3 conforme docur	mentos ar	nexado	os a este req	uerimen	to.
Gasto estimado com a obra: R\$					
Área a ser construída:					
Coronel Pilar, em				2(021.
Nom	ne do regi		e e assinatur	·a·	_

Juntar a este requerimento: - cópia legível da última nota do talão de produtor, certidão de débitos municipais, escritura pública da propriedade ou contrato de parceria agrícola ou comodato, cópia do cálculo de viabilidade econômica do empreendimento e cópia da licença de instalação.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente:

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade envio o Projeto de Lei nº 01/2021, que institui as normas do incentivo ao Desenvolvimento a Avicultura e Suinocultura no Município de Coronel Pilar e das outras providencias.

A avicultura e suinocultura representam hoje o maior volume de arrecadação de impostos para o Município de Coronel Pilar, sendo do interesse público que tais culturas se desenvolvam plenamente.

Dessa forma, considerando os benefícios da Lei nº 795/2018, percebeu-se que não seriam suficientes para incentivar as culturas citadas, posto que normalmente, as obras para ampliação ou construção das estruturas, demandam valores expressivos.

Por essa razão, justifica-se a apresentação desse Projeto de Lei para estimular cada vez mais a avicultura e suinocultura, concedendo aos criadores o apoio do Município nas ampliações e construções das estruturas necessárias para o alojamento de frangos e suínos.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 5 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal